Projeto de Resolução n. 4, de 9 de julho de 2021

Origem: Poder Legislativo

Modifica, acrescenta e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelos artigos 33 e 39 do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Mesa Diretora propôs, o Poder Legislativo de Itapoá aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica revogado o art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

~~Art. 9º.Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.~~

Art. 2º Fica alterado o art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11 Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar de seu povo".~~

Art. 11**.** Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar de seu povo".

Art. 3º Fica alterado o art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando

a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 21. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.~~

Art. 21. Imediatamente após a posse, os Vereadores se reunirão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do Vereador mais votado nas últimas eleições e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os componentes da Mesa serão eleitos e ficarão automaticamente empossados.

Art. 4º Acrescenta o inciso V, ao art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 [...]

V - houver óbito.

Art. 5º Fica alterado o inciso I e II do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

I– propor ao Plenário Projetos de Lei e/ou Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II– propor Projetos de Lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Acrescenta os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas a, b, c, d, e, f, g do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

XVI- promulgar Lei Orgânica e suas Emendas;

XVII- promover ação direta de inconstitucionalidade;

XVIII- autorizar despesas da Câmara;

XIX- disponibilizar nas mídias sociais e na página oficial da Câmara os dados de transparência pública conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX- facilitar ao cidadão o acesso às informações públicas conforme preceitua a Lei;

XXI- dispor canal de comunicação pela ouvidoria da Câmara;

XXII- apoiar ações e programas sociais e de atendimento ao cidadão na Câmara Municipal:

a Programa jovem aprendiz;

b Programa de estágio;

c Programa de ressocialização, medida socioeducativa;

d PROCON Legislativo;

e Câmara digital para alunos carentes;

f Programa de estágio para aluno de ensino médio das escolas públicas; e

g Sala do empreendedor.

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 35. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, assim como este, pelo suplente.~~

Art. 35. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, assim como este, pelo secretário.

Art. 8º Fica alterado o inciso I do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 [...]

~~I – Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;~~

I – Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

Art. 9º Acrescenta o inciso XXXIV ao art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 [...]

XXXIV – quando o interesse público o exigir, poderá o presidente autorizar que o recinto de reuniões da Câmara possa ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

XXXIV – quando o interesse público o exigir, poderá o presidente autorizar que o recinto de reuniões da Câmara possa ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 10 Ficam alteradas a alínea ‘d’, do inciso XXV, e a alínea ‘e’ do inciso XXVI do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 [...]

XXV – [...]

~~d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Reunião;~~

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário ou servidor designado, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Reunião;

XXVI – [...]

~~e) Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existentes na Câmara ao final de cada exercício;~~

e) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa sobre o duodécimo existente na Câmara ao final de cada exercício;

Art. 11 Fica alterado o caput, transforma parágrafo único em §1º e acrescenta §2º ao art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 42. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que exigível quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.~~

Art. 42. O Presidente da Câmara votará nas hipóteses em que é exigível *quórum* de votação de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate de maioria simples, de eleição, de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e outros previstos em Lei.

Art. 12 Acrescenta §2º ao artigo 42, transformando o parágrafo único em §1º.

Art. 42. [...]

~~Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.~~

§1º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§2º O desempate será considerado sempre que o voto do Presidente for considerado decisivo para definir pela aprovação ou rejeição.

Art. 13 Fica alterado o caput artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 44. Compete ao Secretário:~~

Art. 44. Compete ao Secretário, **ou servidor designado**:

Art. 14 Transforma o inciso VII do artigo 44 em parágrafo único, conforme a seguinte redação:

Art. 44. [...]

~~VII- Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.~~

Parágrafo único. Ainda cabe ao Secretário substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 15 Acrescenta o art. 45-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 45-A Poderão ser convocadas sessões para deliberação de matérias por sistema virtual de discussão e votação quando se tratar de:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Lei que visem denominar vias e logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas aplicadas;

III – Projetos de Decreto Legislativo que visem à concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; e

IV – Projeto de Deliberação pelas Comissões.

Art. 16 Fica alterado o inciso X e revogado o inciso XII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 46 [...]

~~X – Garantir o amplo acesso das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, com a transmissão por rádio e/ou televisão, ou transmissão ao vivo pela internet e disponibilização das gravações das Reuniões no site institucional do Poder Legislativo de Itapoá; Garantir o amplo acesso e disponibilização de todos os documentos do processo legislativo on-line no site da Câmara, de modo a permitir o mesmo nível informacional tanto dos Vereadores quanto dos cidadãos; Garantir o amplo acesso das informações e disponibilização na internet, em tempo real, da contabilidade da Câmara, com o detalhamento das receitas e despesas, e de formas de pesquisas para facilitar o acompanhamento e entendimento das informações contábeis;~~

XI [...]

~~XII–Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;~~

X – garantir o amplo acesso das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, com a transmissão por rádio e/ou televisão, ou transmissão ao vivo pela internet e disponibilização das gravações das Reuniões no site institucional do Poder Legislativo de Itapoá;

XI – [...]

~~XII – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;~~

Art. 15 Ficam revogados o inciso II e suas alíneas do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. […]

II–~~Discutir e votar Projetos de Lei, dispensada a competência do Plenário, excetuadas os Projetos:~~

a)~~De Lei Complementar;~~

b)~~De Código;~~

c)~~De iniciativa popular;~~

d)~~De Comissão;~~

e)~~Relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante do § 1° do art. 68 da Constituição da República Federativa do Brasil;~~

f)~~Que tenha recebido pareceres divergentes;~~

g)~~Em Regime de Urgência Especial e Simples;~~

Art. 16 Modifica os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e acrescenta incisos, alíneas ao § 1º, conforme a seguinte redação.

Art. 55. […]

~~§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) Reuniões a contar da divulgação da Proposição a ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, §2°, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, o que será objeto de deliberação do Plenário.~~

~~§ 2º Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada Reunião deverá consignar a data final para interposição do recurso.~~

~~§ 3º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.~~

~~§ 4º Aprovada a redação final pela Comissão competente o Projeto de Lei torna à Mesa para ser encaminhada ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

§ 1º Fica regulamentada a tramitação dos Projetos de Lei distribuídos para a análise da Comissão considerando as seguintes fases:

I – distribuição à(s) Comissão(ões): representa o ato da Presidência da Mesa Diretora em Sessão Plenária, pelo qual distribui os projetos aos membros das Comissões Permanentes da Casa conforme o tema, para análise e emissão do parecer;

II – apresentação do Projeto aos Membros da(s) Comissão(ões): representa a execução da leitura do inteiro teor do Projeto de Lei, bem como dos documentos acessórios que o acompanham;

III – análise Prévia na Comissão: consiste em uma pré-análise acerca da viabilidade do Projeto, bem como visa à verificação da necessidade de solicitação de esclarecimentos junto aos proponentes, de solicitação de documentos acessórios, de oitiva das classes interessadas ou de realização de audiências públicas;

IV – apresentação de Emendas: consiste no ato de apresentação de proposição de alterações ao projeto original pelos membros das Comissões ou por outro meio legal previsto no Regimento Interno da Casa;

V – análise final com Emendas: consiste na análise pelos membros da Comissão com fim a identificar o posicionamento jurídico sobre a Emenda proposta e, por fim, acerca da viabilidade da Emenda proposta;

VI – relatoria: é aquela pela qual o relator designado ou os membros em colegiado emitem os relatos acerca dos projetos analisado, por meio do qual disporão:

a) sobre o acatamento da análise jurídica ao Projeto;

b) sobre a viabilidade técnica e orçamentária de execução do Projeto;

c) sobre o interesse público relativo ao Projeto;

d) sobre a expectativa e prazos dos resultados esperados com a realização do Projeto;

e) sobre a influência dos resultados na comunidade afetada;

f) sobre o impacto das propostas de Emendas ao Projeto;

g) sobre as manifestações dos consultados, dos públicos afetado e dos membros da Comissão; e/ou

h) sobre a manifestação final e conclusiva do impacto dos itens anteriores.

VII – Votos: consiste no colhimento dos votos parciais de cada membro da Comissão acerca do Projeto em apreço, considerando a satisfação das fases anteriores, computando-se a unanimidades dos votos, bem como os votos vencidos se houverem;

VIII – Emissão do Parecer: refere-se ao ato de emitir o parecer final da comissão, manifestando-se seus membros como favoráveis ou desfavoráveis ao projeto; e

IX – Solicitar Parecer à Procuradoria Especial da Mulher acerca das proposições que estejam analisando e tenham relação com o tema de interesse da Procuradoria.

§ 2º Antes da realização da fase do inciso VII, poderão ser realizadas Audiências Públicas com o fim de ouvir a população e comprovar o interesse público da matéria, legitimando a tomada de decisão dos membros das Comissões Permanentes.

§ 3º No caso do § 2º, após a realização do evento a Comissão expedirá um relatório para apresentar seus resultados ou conclusões.

§ 4º As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer momento antes dos votos dos membros ao projeto, sendo que qualquer Comissão poderá realizá-la em separado ou em conjunto com as demais comissões, e nesta última hipótese será presidida pelo(a) presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou pelo(a) presidente da Comissão de Orçamento e Finanças nesta ordem de precedência.

Art. 17. Modifica a redação do §2º do artigo 58, passando a constar da seguinte forma:

Art. 58. [...]

~~§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.~~

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 18. Modifica o artigo 67, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 67. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.~~

Art. 67. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão, ou ofício com 48h de antecedência.

Art. 19. Modifica o artigo 73 passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 73. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como Parecer.~~

Art. 73. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria simples de votos, sobre a Proposição objeto de análise ou sobre o pronunciamento do relator e, em ambas as situações, se aprovado, prevalecerá como Parecer.

Art. 20. Modifica o § 1º do artigo 73 do Regimento Interno, conforme segue:

Art. 73 [...]

~~§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.~~

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator ou a análise técnica da Proposição, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-lhe o relator como vencido ou os vereadores membros no Parecer contrário.

Art. 21. Modifica o artigo 75, do Regimento Interno, conforme segue:

Art. 75 [...]

~~Art. 75. Quando a Proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.~~

Art. 75. Quando a Proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, estas manifestarão Parecer conjunto, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 22. Revoga o parágrafo único do artigo 75 do Regimento Interno.

Art. 22 [...]

~~Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão~~ para outra pelo respectivo Presidente.~~

Art. 23. Modifica o artigo 83, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 83 [...]

~~Art. 83. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único no caso de Proposição colocada no Regime de Urgência Especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 § 3°, I.~~

Art. 83. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único no caso de Proposição colocada no Regime de Urgência Especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 75.

Art. 24. Modifica o artigo 86, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 86 [...]

~~Art. 86. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a Proposição e os respectivos Pareceres serão remetidos à Mesa até a Reunião subsequente para serem incluídos na ordem do dia.~~

Art. 86. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pelas Comissões Permanentes a que tenha sido distribuída, a Proposição e os respectivos Pareceres serão remetidos à Mesa até a Reunião subsequente para serem incluídos na ordem do dia.

Art. 25. Modifica o inciso I do artigo 89, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 89. [...]

~~I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;~~

I– Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição da República Federativa do Brasil ou na Lei Orgânica do Município;

Art. 26. Acrescenta os incisos III e IV ao artigo 91, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 91. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação o Plenário, nos seguintes casos:

III – A Vereadora: Licença Maternidade, Licença adotante por prazo de 120 dias (+ 60 dias);

IV – O Vereador: Licença Paternidade, licença adotante por prazo de 5 dias (+15 dias)

Art. 27. Acrescenta parágrafo único ao artigo 93, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 93. [...]

Parágrafo único. A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 28. Modifica o artigo 100, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 100 [...]

~~Art. 100. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na constituição e na Lei Orgânica do Município.~~

Art. 100. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Modifica o artigo 102, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 102 [...]

~~Art. 102. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, seis meses antes do término da mesma, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que estabelece a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina em seu art. 111, V e Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadora.~~

Art. 102. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, seis meses antes do término da mesma, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina em seu art. 111, V e Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice.

Art.30. Acrescenta o inciso XII ao artigo 110, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 110. [...]

XII – Moção.

Art. 31. Modifica o artigo 115, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 115 [...]

~~Art. 115. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.~~

Art. 115. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, IV.

Art. 32. Altera o artigo 116, passando a constar com a seguinte alteração:

Art. 116[...]

~~Art. 116. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.~~

Art. 116. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, V.

Art. 33. Revoga o inciso VII, do §2º do artigo 123.

Art. 123. […]

§ 2º [...]

~~VII–Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.~~

Art. 34. Acrescenta o inciso XIII ao §3º do artigo 123.

Art. 123. [...]

XIII–Moção de louvor, congratulações, pesar, repúdio ou apoio.

Art. 35. Altera o artigo 130 suprimindo a palavra carimbará, passando a constar a seguinte redação:

Art. 130[...]

~~Art. 130. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais Proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fixando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.~~

Art. 130. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais Proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, com designação da data e as numerará, fixando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 36. Acrescenta §3º ao art. 132, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 132. [...]

§3º Se a emenda verbal for apresentada em Sessão Plenária, suspender-se-á a reunião para confecção da emenda escrita, para deliberação do plenário.

Art. 37. Altera o artigo 175 e seu parágrafo único:

Art. 175[...]

~~Art. 175. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação por e-mail oficial e/ou por mensagem em formato SMS por celular aos Vereadores, com a antecedência de 2 (dois) dias e publicação no site da Câmara, no atrito do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.~~

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Reunião, caso em que será feita comunicação por e-mail e/ou SMS apenas aos ausentes à mesma.~~

Art. 175. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação por e-mail oficial e/ou por mensagem de texto enviada por celular aos Vereadores, com a antecedência de 2 (dois) dias e publicação no site da Câmara, no atrito do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Reunião, caso em que será feita comunicação por e-mail e/ou mensagem de texto apenas aos ausentes à mesma.

Art. 38. Altera o artigo 176, passando a constar com a seguinte alteração:

Art 176[...]

~~Art. 176. A Reunião Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata da Reunião anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto no art. 164 e seus parágrafos.~~

Art. 176. A Reunião Extraordinária compor-se-á de expediente e Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata da Reunião anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto no art. 164 e seus parágrafos.

Art. 39. Acrescenta o inciso VIII ao artigo 180.

Art. 180. [...]

VIII – emendas e subemendas.

Art. 40. Revoga o inciso V do artigo 192.

Art. 192. [...]

~~V - Para votação de Requerimento de programação de Reunião; e~~,

Art. 41. Altera o parágrafo único do art. 212, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 212. […]

~~Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.~~

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em pastas digitais e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 42. Altera o §1º e seus incisos do art. 252, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 252. [...]

~~§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:~~

~~I – Livro de Atas das Reuniões;~~

~~II – Livro das Atas das reuniões das Comissões Permanentes;~~

~~III – Livro de registro de Leis;~~

~~IV – Decretos Legislativos;~~

~~V – Resoluções;~~

~~VI – Livro de atos da Mesa e de atos da Presidência;~~

~~VII – Livro de termos de posse de servidores;~~

~~VIII – Livro de termos de contratos;~~

~~IX – Livro de precedentes regimentais.~~

§ 1º São obrigatórios as seguintes pastas digitais:

I–Pasta digital de Atas das Reuniões;

II–Pasta digital das Atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III–Pasta digital de registro de Leis;

VI–pasta digital de atos da Mesa e de atos da Presidência;

VII–pasta digital de termos de posse de servidores;

VIII–pasta digital de termos de contratos;

IX–pasta digital de precedentes regimentais.

Art. 43. Altera o § 2º do artigo 252, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 252. […]

~~§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.~~

§ 2º As pastas serão abertas, rubricadas e encerradas pelo Secretário da Mesa.

Art. 44. Altera o artigo 253 do Regimento Interno, conforme segue:

Art. 253[...]

~~Art. 253. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.~~

Art. 253. Os documentos da Câmara serão produzidos em formato eletrônico, em software livre, e serão assinados com certificado digital padrão ICP-Brasil nos casos determinados na legislação, com os arquivos confeccionados em padrão, dimensões, elementos visuais e outras características definidas por ato da Presidência.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 09 de julho de 2021

Izabel Correia Marcondes
Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Relator
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo apresentar as propostas desenvolvidas pela Comissão Especial instituída para a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

Devido às mudanças de rotinas que ocorrem no âmbito da Câmara Municipal e com base na capacitação realizada pela Oficina INTERLEGIS para a revisão do Regimento Interno, que aconteceu nos dias 05 e 06 de maio de 2021, e conforme já verificado pelos servidores da Casa, viu-se a importância algumas propostas de adequações no Regimento Interno.

https://www.camaraitapoa.sc.gov.br/noticias/737-oficina-para-revisao-da-lei-organica-e-regimento-interno-nos-dias-05-e-06-de-maio-de-2021.html

Na oficina ministrada em ambiente virtual pelo Professor Luis Fernando Pires Machado, servidor do Senado Federal, com o tema “Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá”, foi possível identificar importantes inovações que podem ser implementadas em nosso Regimento Interno.

Assim, a partir dos conhecimentos obtidos na Oficina INTERLEGIS, os vereadores, os servidores de Itapoá, e demais Casas Legislativas participantes puderam analisar os dispositivos legais e identificar melhores práticas para permitir os trabalhos na revisão dos Marcos Jurídicos de Itapoá/SC.

Inclusive, a Oficina foi transmitida ao vivo e gravada, podendo ser acessada pelo seguinte link: https://youtu.be/PSz--QLUjC4

A Oficina INTERLEGIS – Senado Federal foi uma conquista institucional, adquirida pela visita técnica dos vereadores membros da Mesa Diretora ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2021. Nesse dia, o Presidente Tiago de Oliveira e o Vice-Presidente Fernando dos Santos Silva estiveram no Senado Federal, em Brasília-DF, em reunião com David Varchavsky e Paula Vicenzi, da Coordenação de Planejamento e Relações Institucionais do Interlegis – Senado Federal.

Como resultado da reunião, ambas as instituições firmaram um compromisso de promover uma Oficina sobre Marcos Jurídicos a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itapoá/SC, para que a Casa e outros municípios da região nordeste catarinense e do litoral paranaense pudessem atualizar seus Regimentos Internos e Leis Orgânicas Municipais.

Assim, a Casa fez a revisão do Regimento Interno da Casa, conforme as orientações e

diretrizes da equipe de assessoria do Interlegis - Senado Federal, inclusive com o apoio documental expedido pelos servidores do Senado Federal. Há diversas resoluções regimentais, sendo que, com base nos conhecimentos adquiridos com a oficina gratuita, o corpo técnico de servidores, vereadores da Casa e de outras Casas Legislativas se capacitaram para tal revisão.

Sobre os trabalhos executados pela Comissão Especial de Revisão ao Regimento Interno, destaca-se a realização de Audiência Pública no dia 1º de julho de 2021, conforme segue:

https://www.camaraitapoa.sc.gov.br/noticias/761-audiencia-publica-para-revisao-do-regimento-interno-e-da-lei-organica-de-itapoa.html

https://youtu.be/3FGrtyqd-z0

Também foram realizadas outras 03 (três) reuniões da Comissão Especial, para viabilizar as propostas de resolução ao Regimento Interno, em que foi possível a obtenção de sugestões de resoluções especialmente pelos vereadores e servidores da Casa, do Departamento Legislativo e da Assessoria Jurídica da Casa. Sendo assim, as propostas seguiram também as diretrizes estabelecidas na Oficina do INTERLEGIS, realizada pela Câmara Municipal de Itapoá em parceria com o Senado Federal.

Em análise geral, destaca-se a busca dos vereadores membros da respectiva Comissão em assegurar os princípios norteadores da administração pública, sendo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Além disso, houve especial atenção para questões sobre o uso de novas tecnologias da informação, desburocratização, compatibilização do Regimento Interno com a Lei Orgânica de Itapoá, entre outros aspectos.

Ao final, o relator, vereador Tiago de Oliveira sintetizou e formalizou as propostas de resoluções ao Regimento Interno, em que segue no presente Projeto.

Diante do exposto e considerando a importância de tal Proposição, os vereadores membros da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno solicitam a apreciação, a análise de Vossas Excelências e a aprovação do presente Projeto de Resolução, nos termos regimentais, constitucionais e legais.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 09 de julho de 2021.

Izabel Correia Marcondes
Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Relator
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador